

Esta proposta de ECD Regional, embora salvguarde questões fundamentais da profissionalidade docente, foi desnecessariamente seguidista das preocupações economicistas nacionais ao:

- Agravar o horário de trabalho dos docentes da Educação Especial e do Ensino Secundário;

- Retardar o direito às reduções da componente lectiva, não reconhecendo o desgaste físico e psicológico da profissão;

- Aumentar substancialmente o número de anos necessários para se aceder ao topo da carreira;

- Dificultar o uso do direito à amamentação;

- Penalizar as faltas do Trabalhador-Estudante;

- Impor restrições às faltas por doença;

- Usurpar direitos há muito conquistados pelos docentes, provocando uma desmotivação crescente e um mal-estar profissionais.

Se a Região Autónoma dos Açores quer apostar numa educação de qualidade, tem de romper com as políticas que conduzem à degradação do estatuto social e profissional dos Educadores e Professores.

O SPRA, como sempre, não abdicará de trabalhar e de lutar pelo **nosso Estatuto**, aquele que, de facto, desejamos e merecemos.



**Sindicato dos Professores
da Região Acores**

www.spra.pt

Proposta de ECD Regional

**A negociação possível,
não a desejável**

Proposta de Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores

Superámos o ECD Nacional

- Direito à negociação colectiva
- Carreira única e horizontal
- **Progressão na Carreira** dependente apenas da obtenção da classificação mínima de *BOM* e da frequência, com aproveitamento, de módulos de formação continua que, no cômputo geral, perfaçam 25h anuais
- **Acesso aos escalões do topo** não condicionado a exames ou à existência de vaga
- **Inexistência de quotas** para o *EXCELENTE* e *MUITO BOM*
- Apoios Educativos Sistemáticos integrados na Componente Lectiva
- **Aulas de Substituição:** integradas na componente lectiva ou pagas extraordinariamente.
- Interrupções da Actividade Docente
- **Reposicionamento na Carreira** decorrente da aquisição de licenciatura.
- **Alargamento do Regime especial de reposicionamento salarial**
- Todos os docentes, a partir dos 60, usufruem de 8 horas de redução da componente lectiva.

Igualámos o ECD Nacional

- **Extensão da Carreira** (8 escalões / 35 anos)
- **Atribuição da menção qualitativa de *BOM*:** depende do cumprimento de pelo menos 95% do serviço lectivo distribuído ao docente.
- **Duração da componente lectiva semanal**
- **Faltas por conta do período de férias** (art. 102)
- **Ausências equiparadas a prestação efectiva de serviço:** todas as consagradas na legislação em vigor.
 - Faltas por doença até 30 dias

Sem termo de comparação

- Processo de Avaliação

Merece a nossa discordância pelas seguintes razões:

- Não dá espaço à avaliação formativa;
- Assenta no pressuposto da desconfiança gratuita sobre o trabalho dos docentes;
- Não possibilita a sua articulação com o desenvolvimento de um plano de formação contínua proposto pelo docente ou pela escola;
- Não permite uma avaliação devidamente contextualizada;
- Aplica instrumentos de avaliação mal aferidos;
- Faz depender a avaliação de análises subjectivas;
- Cria padrões de exigência desajustados da realidade;
- Faz incidir a avaliação sobre aspectos que não são nucleares da acção educativa.